

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015
(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)

Veda o contingenciamento de despesas destinadas à saúde e à educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para proibir o contingenciamento das despesas destinadas às funções de saúde e educação.

Art. 2º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à saúde e à educação, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento das dotações orçamentárias e o represamento no pagamento dos empenhos se transformaram em prática

corriqueira em nossa Administração. A hipótese está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas em situação bem específica: quando se verificar, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais (art. 9º, *caput*). Tão logo, entretanto, se restabeleça a receita prevista, ainda que parcialmente, recompõem-se as dotações cujos empenhos tenham sido limitados.

A mesma LRF exclui expressamente alguns tipos de despesas, que não poderão ser objeto de limitação: obrigações constitucionais e legais do ente, e serviço da dívida. Além disso, a lei de diretrizes orçamentárias, a cada exercício, especifica extensa relação de despesas que também não poderão ser contingenciadas. Ocorre, contudo, que a LDO é reeditada a cada exercício.

Por esta razão, e no pressuposto de que as duas áreas de atuação primordial do Estado são a saúde e a educação, é que estamos propondo a sua inclusão na lei complementar, pois seria inócuo promover tal inclusão em lei ordinária (como é o caso da LDO), o que lhe daria um caráter precário, temporário.

Agora mesmo, ao promover o ajuste nas contas públicas, o governo federal – e isso acontece também nas esferas estaduais e municipais - não poupou nem mesmo a saúde e a educação de seus cortes, o que é frustrante para quem acompanha as enormes dificuldades e limitações por que passam ditos setores.

Por todas essas razões, apelo aos ilustres Pares que apoiemos e aperfeiçoemos a iniciativa, poupando a saúde e a educação dos sacrifícios impostos às demais áreas de atuação governamental.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTTO